

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

16 /
Câmara

= LEI Nº 1.464, DE 27 DE ABRIL DE 1983 =

DISPÕE SOBRE COMPRA DE EQUIPAMENTOS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

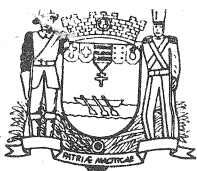
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um Trator Escavo-Carregador Articulado, CASE, fabricação nacional, Modelo M-18, que se destina a conservação das estradas municipais, limpeza e outros serviços.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 15.950.000,00 (quinze milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, corre por conta da abertura de crédito especial de Cr\$



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.464/83)

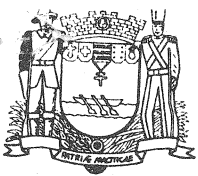
Cr\$ 15.950.000,00 (quinze milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo plurianual, com vigência até 1984, previsto no artigo 2º e somada a importância de Cr\$. 14.161.909,30 (quatorze milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e nove cruzeiros e trinta e três centavos) da dotação orçamentária, perfazendo a importância de Cr\$ 30.111.909,30 (trinta milhões, cento e onze mil, novecentos e nove cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 6, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A. ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município as que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.454/83)

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a autorizar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAPRO, criada pelo Decreto Federal nº 59.178, de 7 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de avultabilidade e mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, S.A., as instiguições de crédito essenciais, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações e despesas contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 27 de abril de 1983.



CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Boletim Municipal aos 27 de abril de 1983.



MARIA ANTÔNIA PEREIRA
- Diretor Técnico de Serviços Gerais -